



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 990, DE 2021

Reconhece como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2004738&filename=PL-990-2021



[Página da matéria](#)



Reconhece como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha, nos termos do § 1º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se cultura regional gaúcha:

I - as formas de expressão poético-musicais, cênicas e visuais peculiares ao Estado do Rio Grande do Sul;

II - as expressões e criações artísticas regionais e as tradições gaúchas;

III - o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais gaúchos;

IV - os esportes tradicionais e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições sul-rio-grandenses;

V - os eventos, os ritos celebrativos, os desfiles, as cavalgadas, os festivais e as comemorações regionais;

VI - as entidades tradicionalistas, os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), os Piquetes de Cavalarianos, os





Centros Nativistas e os departamentos culturais de entidades destinados à tradição gaúcha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007161>

Avulso do PL 990/2021 [3 de 5]

3007161



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 583/2025/PS-GSE

Apresentação: 15/10/2025 10:58:58,290 - Mesa

DOC n.1274/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 990, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 990/2021 [4 de 5]



* C D 2 5 8 8 3 5 5 6 7 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art215_par1